

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**Código:**
POL-CP-01**Revisão:**
00**Data de Emissão:**
13/12/2023**Validade:**
13/12/2024**Página:**
1 de 4**1. OBJETIVO**

A presente política tem por objetivo de estabelecer diretrizes no cumprimento das Leis Anticorrupção, nacional e estrangeira, bem como no relacionamento entre a Bionovis junto à Administração Pública, Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nacional e estrangeira.

2. DEFINIÇÕES

- a. Administração Pública:** É compreendida por todos os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b. Agente Público:** É todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Exemplos de Agentes Públicos:
- Pessoas que exercem cargo político, tais como vereadores, deputados, prefeitos, governadores, entre outros;
 - Candidatos a cargos públicos;
 - Dirigentes de partidos políticos;
 - Servidores da ANVISA e VISA;
 - Agentes da Receita Federal do Brasil, incluindo responsáveis por desembaraço de produtos importados;
 - Servidores que atuam em órgãos vinculados às prefeituras;
 - Membros do Ministério Público;
 - Juízes, Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais, Auditores do Ministério do Trabalho;
 - Pessoas que exercem cargos diplomáticos em organizações internacionais;
 - Colaboradores de empresas controladas direta ou indiretamente por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - Quaisquer representantes das pessoas acima mencionadas.
- c. Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É qualquer pessoa física que ocupa ou tenha ocupado um cargo ou função pública proeminente em órgão governamental ou organização internacional, no Brasil ou no exterior. Membros da família imediata e/ou pessoas próximas a esses indivíduos também são considerados PEPs.
- d. Vantagem indevida:** Inclui a prática de prometer ou dar presentes, viagens, entretenimento, favores, serviços, lucros, ganhos, privilégios, benefícios e promessas, dentre outros, direta ou indiretamente, para agentes público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior. A simples promessa já caracteriza violação à lei anticorrupção;

 bionovis BIOTECNOLOGIA FARMACÊUTICA		POLÍTICA SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE BIONOVIS		
Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS				
Código: POL-CP-01	Revisão: 00	Data de Emissão: 13/12/2023	Validade: 13/12/2024	Página: 2 de 4

3. ABRANGÊNCIA

A sua aplicação abrange todos da Bionovis, independentemente do tipo de vínculo, de contratação ou posição hierárquica, que trabalhe, represente ou fale em seu nome junto à Administração Pública, Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nacionais ou estrangeiras;

4. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção Brasileira - nº 12.846/2013, em seu Art. 5º, estabelece os atos que são considerados lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. **Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;**
- II. **Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;**
- III. **Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;**
- IV. **No tocante a licitações e contratos:**
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. **Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das**

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**Código:**
POL-CP-01**Revisão:**
00**Data de Emissão:**
13/12/2023**Validade:**
13/12/2024**Página:**
3 de 4**agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.**

A Bionovis declara o seu compromisso perante a Lei Anticorrupção Brasileira, estabelecendo regras claras sobre o relacionamento com a Administração Pública. Declara também a sua ciência sobre as leis anticorrupção estrangeira: FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos e UKBA (*UK Bribery Act*) do Reino Unido.

Todos da Bionovis deverão conduzir suas funções de forma ética, íntegra, transparente e com total conformidade aos preceitos das regulamentações de anticorrupção e demais leis aplicáveis.

4.1. Relacionamento com a Administração Pública, Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A Bionovis, na condução de seus negócios, interage e se relaciona com a Administração Pública, Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) por meio de várias de suas áreas internas. Estas interações e relacionamentos deverão ocorrer de maneira ética, íntegra e transparente, respeitando os interesses da Bionovis e ser realizados somente por pessoas autorizadas pelos Diretores Estatutários e treinadas sobre a Lei Anticorrupção Brasileira.

A Bionovis estabelece que as interações e relacionamentos com a Administração Pública, Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) não seja realizado por um único colaborador, representante ou terceiro, sendo a recomendação de que as reuniões, presenciais ou on-line, sejam conduzidas, sempre que possível, por no mínimo 2 (dois) representantes, previamente autorizados e treinados, garantindo assim total transparência e segurança.

A Bionovis não deseja, sob hipótese alguma, obter negócios ou vantagens por meio do oferecimento ou promessa de vantagem indevida. Assim, ao longo de toda a interação e relacionamento com a Administração Pública, Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nacional ou estrangeiro, é **vedada** a prática de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida. De igual modo, a Bionovis proíbe o pagamento de suborno a Agente Privado, para obtenção de quaisquer vantagens indevidas, com o qual se tenha ou possa ter um relacionamento de parceria ou comercial.

Caso seja solicitado algum pagamento ou concessão de vantagem indevida por uma Administração Pública, Agente Público/Privado ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP) a um colaborador, representante ou terceiro da Bionovis, este deve negá-lo de maneira clara e reportar imediatamente ao seu gestor, no mínimo gerente, e no Canal de Denúncia interno.

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Código: POL-CP-01	Revisão: 00	Data de Emissão: 13/12/2023	Validade: 13/12/2024	Página: 4 de 4
------------------------------------	------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------

4.2. Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades entre Bionovis e Administração Pública, Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Sempre que um colaborador, representante ou terceiro da Bionovis estiver numa posição de oferecer ou receber brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades junto à Administração Pública, Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), deverá consultar e seguir integralmente as diretrizes e os limites que constam na **Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades**.

5. REFERÊNCIAS

Lei Anticorrupção Brasileira – 12.846/2013

6. ANEXO.

N.A.